



**CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025  
PROCESSO 622/205  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA**

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.584.981/0001-75, estabelecida na Rua General Vitorino 441, Bairro Centro, nesta cidade de Rio Grande/RS, CEP 96200-310, neste ato representada neste ato por seu presidente, ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 012.067.420-38, residente e domiciliado na Rua Xavier Ferreira 123, Bairro Bolaxa, nesta cidade de Rio Grande/RS, CEP 96217-020 a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa PELOTENSE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, estabelecida na Avenida Senador Salgado Filho nº 1.241 – Bairro Três Vendas – Pelotas – RS – CEP 96055-740, neste ato representada por ROSI DE CANTOS CALDERIPE, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF sob o nº 639.684.360-91, RG 3048347698 SSP RS, residente e domiciliado na Travessa Leonel de Moura Brizola 650 B 23 Bairro São Gonçalo – Pelotas – RS, CEP 96075-320, a primeira denominada CONTRATANTE e a segunda CONTRATADA, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas o que se segue:

**1. TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de vigilância armada para a Câmara Municipal do Rio Grande,

a) Para execução dos serviços descritos no OBJETO a licitante oferecerá na proposta funcionários de trabalho conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE POSTOS DE TRABALHO	ESCALA	HORÁRIO	HORA INTERVALAR
1	02	12X36 (segunda-feira a domingo, incluindo feriados).	07h00min às 19h00min	Indenizado
2	04	12hX36h (segunda-feira a domingo, incluindo feriados).	19h00min às 07h00min	Indenizado
3	01	8 horas diárias (44 horas semanais)- Líder	Segunda-feira a quinta-feira: 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00; Sexta-feira: 10h00min às 14h00min e das 15h00min às 19h00min.	1 hora
4	01	8 horas diárias (44 horas semanais)	Segunda-feira a quinta-feira: 09h00min às 13h00min e das 14h00min às 19h00; Sexta-feira: 09h00min às 13h00min e das 14h00min às 18h00min.	1 hora

b) Equipamentos em Comodato (obrigatoriamente fornecidos pela contratada):

- Ponto eletrônico para controle de jornada;
- Bastão de ronda eletrônico (com relatórios periódicos);
- Rádio para comunicação interna (Equipamento deve ser novo e entregue na caixa lacrada);
- EPI's regulamentares (coletes, uniformes, coldres);
- Detector De Metal Manual Portátil (Raquete) para revista;
- Cofre digital;
- Celular funcional (com dados de internet).

c) Todas as despesas decorrentes com transporte, uniforme e alimentação, correrão por conta da licitante vencedora.

d) A empresa concorrente deverá, ainda, indicar expressamente a disponibilidade de viatura própria, com motorista, que servirá como veículo de apoio em situações de emergência e urgência sempre que a Casa requerer este serviço, cujo atendimento não excederá o prazo máximo de 20 (vinte) minutos, devendo ser lavrado termo próprio, assinado pelo representante legal da empresa e o servidor público responsável pela requisição, tantas vezes quantas foram necessárias.

e) A equipe de segurança terá um chefe encarregado pelos demais onde deverá em sua remuneração receber 40% (cinquenta por cento) a maior.

f) A empresa concorrente que não tiver escritório operacional no município de Rio Grande deverá apresentar declaração de seu preposto na cidade para dar suporte ao posto.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS**

2.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior e mais a comprovação de que os salários e demais encargos devidos aos empregados foram pagos (contracheques), obedecidas as cotações feitas nas propostas, bem como, a apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS, ainda o livro ponto, RAIS, CAGED e ficha de registro de funcionário, devidamente quitadas à competência vencida, o valor do presente contrato é de R\$ 53.250,00 (cinquenta e três mil duzentos e cinquenta reais) mensais e poderá ser reajustado pelo IGPM, em prazo não inferior a doze meses, exceto se razões de interesse público, devidamente justificadas, indicarem o contrário.

2.2 Os valores que são previstos em Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados segundo as variações da mesma, mesmo que ocorra em período inferior a 12 (doze) meses;

2.3 As despesas de que trata o presente Edital correrão a conta das seguintes rubricas:

2006.000 – Manutenção da Atividade Legislativa: 3.3.90.37.000.000 – locação de mão-de-obra.

2.006.000- Manutenção de Atividade Legislativa: 3.3.90.47.000.000  
– Obrigações tributárias e contributivas.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no - Termo de Referência, as seguintes:

3.1 Prestar os serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, e às recomendações aceitas pela boa técnica.

3.2 Compete à CONTRATADA a iniciativa de informar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

3.3 Apresentar ao Gestor, em até três dias úteis após a assinatura do Contrato, preposto designado por instrumento de procuração e conferência expressa de poderes, o qual será seu representante nas dependências do CONTRATANTE ou local de prestação de serviços, no que se referir à execução do Contrato.

3.4 A CONTRATADA deverá atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE ou do Gestor do Contrato, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

3.5 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

3.6 Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados juntamente com a fatura mensal:

3.6.1 Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

3.6.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social.

3.6.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS.

Igualmente, constituem obrigações da CONTRATADA:

3.7 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.8 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.9 Responsabilizar-se pelo pagamento e recolhimento de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam seus empregados ser vítimas quando em serviço.

3.10 O não cumprimento do objeto, prazo, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição do Contrato, sujeita a CONTRATADA às multa e sanções nele previstas.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE compete, além das obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência, as a seguir:

4.1 Designar servidor para gerenciar operacionalmente as atividades e tarefas relativas à execução do objeto.

4.2 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.

4.3 Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual por intermédio do Gestor ou Fiscal Requisitante designado neste Instrumento.

4.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

4.5 Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.

4.6 Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste Contrato.

4.7 Realizar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.



4.8 Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso.

4.9 Na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratual, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

4.10 Aplicar as multas e sanções previstas neste Contrato.

## **5. PRAZO DE VIGÊNCIA E SANÇÕES**

5.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de 31 de dezembro de 2025, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, por parte da adjudicatária, e de 30 (trinta) dias por parte da Câmara.

5.2 Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através do Fiscal de Contratos a qualquer hora, bem como para o pagamento se observará o previsto nos artigos 62 63 da Lei 4.320/1964, com relação à liquidação da despesa;

5.3 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com a Câmara;

5.4 No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor;

5.5 A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar a Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado;

5.6 A contratada que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

**A – ADVERTÊNCIA:** sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**B- MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

C – OUTRAS PENALIDADES: em função de natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7 Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindindo o contrato e pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis;

5.8 A Câmara se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;

5.9 Este contrato reger-se-á por todas as suas cláusulas, assim como, pelo que dispõe a Lei 14.133/2021, e posteriores alterações.

5.10 O presente contrato vincula-se ao Edital de Licitação Pregão 019/2025, Processo 622/2025

## 6. DO FORO

Fica eleito o Foro do Rio Grande- RS, dirimir quais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio Grande, 04 de dezembro de 2025.

ROVAM SIMOES GONCALVES Assinado de forma digital por ROVAM SIMOES  
DE CASTRO:01206742038 GONCALVES DE CASTRO:01206742038  
Dados: 2025.12.08 13:01:14 -03'00'

ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Documento assinado digitalmente  
 ROSI DE CANTOS CALDERIPE  
Data: 09/12/2025 15:19:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELOTENSE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA,  
ROSI DE CANTOS CALDERIPE